

**FR.2023.1129**

Belo Horizonte, 11 de maio de 2023.

**À**

**CÂMARA TÉCNICA DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL E PRODUÇÃO DE ÁGUA –CT-FLOR**

**A/C: SR. JOSEMAR DE CARVALHO RAMOS**

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL E PRODUÇÃO DE ÁGUA

**À**

**CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DE REJEITOS E SEGURANÇA AMBIENTAL – CT-GRSA**

**A/C: Thales Del Puppo Altoé**

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DE REJEITOS E SEGURANÇA AMBIENTAL

**Assunto:** RESPOSTA AO OFÍCIO FEAM/CT-GRSA Nº 06/2023 INTERCÂMARAS CT-FLOR/CT-GRSA EM RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE CONCLUSÃO DA CLÁUSULA 160 DO TTAC PELA FUNDAÇÃO RENOVA.

**REF.:** TTAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - CLÁUSULA 158, 159, 160; PROCESSO Nº 2090.01.0002561/2020-91; OFÍCIO OFI.NII.022017.2280; DELIBERAÇÃO CIF Nº 619/2022; OFÍCIO FEAM/CT – GRSA Nº 6/2023.

Prezado(a)s,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº. 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, em referência ao ofício FEAM/CT-GRSA nº 06/2023 e, com o entendimento de que as obrigações relacionadas a Cláusula 160 foram concluídas, conforme definição do Programa de Recuperação da Área Ambiental 1 – PG25 aprovada através da Deliberação CIF nº 249 de 2018 e Deliberação CIF nº 491 de 2021, vem respeitosamente manifestar o que se segue.

O Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC traz, na Seção II – Restauração Florestal e Produção de Água, uma sequência cronológica a ser executada pela FUNDAÇÃO, conforme segue:

- A **revegetação inicial, emergencial e temporária** tem o prazo de conclusão estipulado até o último dia útil de junho de 2016 (**Cláusula 158**);

- A **regularização de calhas e margens e controle de processos erosivos** até o último dia útil de dezembro de 2017 (**Cláusula 160**); e

- A **implantação da restauração florestal** até março de 2020 (quatro anos, a contar da assinatura do Acordo) e mais seis anos complementares de manutenção (**Cláusula 159**).

A sequência das atividades é lógica não somente pelos prazos que o próprio documento estipula, mas, sobretudo, pela natureza das atividades. Ressalta-se que essas atividades foram detalhadas nos Planos de Manejo de Rejeitos, trechos 1 a 11.

Adicionalmente, destaca-se também que os referidos Planos de Manejo de Rejeitos nesses trechos foram aprovados pelo sistema CIF por meio das Deliberações CIF nº 222, 245, 304, 261 e 323, com exceção dos PMRs dos trechos 5 e 12, os quais tiveram sua análise suspensa, conforme as atas da 44ª e 39ª reuniões do CIF. Dessa forma, as soluções de manejo destes trechos, que incluem as ações de controle de processos erosivos, foram validadas para implementação.

Cumprе esclarecer que a **Cláusula 158**, referente a **revegetação emergencial**, foi concluída e encerrada por meio da Deliberação CIF nº 502/2021. A **Cláusula 160**, que trata da **regularização de calhas e margens e controle de processos erosivos**, foi concluída em dezembro de 2017, conforme prazo estipulado pelo TTAC, e o relatório com apresentação das evidências da conclusão foi protocolado em fevereiro de 2018 na CT-Flor (Ofício OFI.NII.022017.2280). Ainda em 2018, foram

iniciados os trabalhos de monitoramento e manutenção das ações de controle de erosão implementadas.

Para a adequada compreensão do presente contexto, é fundamental dissociar as fases de **implantação** e de **manutenção** das ações de controle de processos erosivos. Ambas são ações complementares, porém, distintas.

Com relação a **implantação**, destaca-se que o objetivo, as etapas de execução, a caracterização das áreas afetadas, os projetos de regularização topográfica e disciplinamento do sistema de drenagem por técnicas de bioengenharia, a reabilitação dos rios principais e tributários, os critérios de avaliação e monitoramento das taxas de erosão, bem como os indicadores e metas, foram estipulados no item 6 da definição do **Programa de Recuperação da Área Ambiental 1 – PG 25** e aprovados pela Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água – CT-FLOR e Comitê Interfederativo – CIF através da Deliberação CIF nº 249 de 2018, que *"aprova o documento "Definição do Programa Recuperação da Área Ambiental 1", apresentado pela Fundação Renova em atendimento às Cláusulas 158 a 160 do TTAC"* e, Deliberação CIF nº 491 de 2021 que *aprova a nova versão do documento de definição do programa PG25 – Recuperação da Área Ambiental I."*

Ressalta-se também que os dois indicadores relacionados a implantação das ações de controle de erosão (Cláusula 160) e aprovados na definição do PG25, sendo eles o **Índice de Redução de Perda de Solo - IRPS** e **Índice de Solo Exposto - ISE**, têm apresentado resultados dentro das metas estabelecidas na definição do Programa desde o início das medições, exceção para o IRPS nos trechos 10 e 11 no ano de 2018, que ficou um pouco abaixo, mas que no ano seguinte voltou a ficar dentro da meta estabelecida, conforme quadros 1 e 2 abaixo.

Quadro 1. Resultados alcançados pelo Índice de Redução de Perda de Solo – IRPS.

TRECHO 5 (Meta > 80%)						
ANO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
IRPS (%)	90,6%	90,9%	90,4%	90,2%	88,2%	92,3%
TRECHOS 6 a 9 (Meta >80%)						
ANO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
IRPS (%)	87,9%	91,0%	94,1%	95,1%	94,9%	92,4%
TRECHOS 10 e 11 (Meta >80%)						
ANO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
IRPS (%)	81,9%	79,8%	95,1%	95,7%	95,9%	88,3%

Quadro 2. Resultados alcançados pelo Índice de Solo Exposto.

Meta	Período de Monitoramento	Índice de Solo Exposto (%)
<20%	T0 - Antes do rompimento	1%
	T1 - Período rompimento nov 2015	93%
	RPA01 - Junho e Julho 2017	10%
	RPA02 - Out. a Nov 2017 e Abril 2018	6%
	RPA03 - Abril a Agosto 2019	2%
	RPA05 - Outubro a Dezembro 2020	2%
	RPA06 - Maio e Junho 2021	2%
	RPA07 - Janeiro a Março 2022	4,4%
	RPA08 - Junho e Julho 2022	3,8%

Ainda, em relação aos termos “manutenção” e “implantação”, a própria Deliberação CIF nº 619/2022 traz a correta abordagem, uma vez que estabelece diretrizes para ações de **manutenção** das ações de

bioengenharias e controle de erosão (já implementados) dos trechos 1 a 11 dos Planos de Manejo de Rejeitos.

A Fundação reitera que não haverá descontinuidade da execução das ações de manutenção da bioengenharia e processos erosivos, em consonância com a própria Deliberação CIF nº 619/2022 e o item 3 do Eixo Prioritário 1, da ACP Eixos Prioritários.

Ao exposto na conclusão do ofício FEAM/CT – GRSA nº 6/2023, a FUNDAÇÃO manifesta outro entendimento. Registra-se que o teor das conclusões abordadas no ofício não está coerente com as descrições no corpo do mesmo, no que tange, principalmente, aos relatos das operações conduzidas pelos órgãos ambientais, operações Augias e Watu e ao exposto nas descrições das Cláusulas supramencionadas.

É oportuno mencionar que após todo o processo de implantação das obras de controle de processos erosivos, finalizadas em 2017, são observados em campo avanços significativos das implantações. Tais avanços são corroborados nas próprias manifestações constantes no OFÍCIO FEAM/CT-GRSA Nº 06/2023, especificamente o relatório da operação Augias - Fase Juno III, que ocorreu entre junho e julho de 2022, ou seja, mais de quatro anos após a finalização da implantação das ações de bioengenharia, que por premissa, devem ser incorporadas ao ambiente. O relatório cita observações de algumas situações pontuais de intensa erosão ocasionada pela dinâmica do rio frente às características de solo e novas conformações estabelecidas com as deposições de rejeitos. Ainda, a associação das causas destes processos erosivos estarem relacionados à “eventos de cheias ou a ineficiência das medidas de reconformação ...”. Ou seja, o relatório não atesta sobre a real causa dos danos ou mesmo explica qual seriam os processos erosivos aceitáveis diante da dinâmica dos rios principais que compõem as áreas de estudo.

Os relatórios das operações Watu - Fases III a XIII, apresentam apontamentos com entendimento satisfatório das medidas implantadas pela

FUNDAÇÃO. A exemplo do relatório da Fase IX, o qual menciona "*apresentaram comportamento satisfatório e os pontos de manutenções não excederam aos de vistorias anteriores*", bem como recomendou à FUNDAÇÃO a adoção de apenas uma rotina de monitoramento e manutenções. Sobre essas menções do relatório IX, cabe informar que esta operação foi realizada em fevereiro de 2020, logo após as fortes chuvas que ocorreram na região e mais de dois anos após a implantação das obras. Este fato das chuvas, foram atestados e evidenciados pela Fundação, através do Anexo 23 – Relatório de Impacto das Chuvas, do Relatório de Conclusão da Restauração Florestal, Fase III da Recuperação da Área Ambiental 1, Cláusula 159 do TTAC, encaminhado em julho de 2021.

É extremamente importante também esclarecer que os processos erosivos mencionados nos referidos documentos se restringem, essencialmente, às margens dos rios e não representam, portanto, a totalidade da área onde foram implementadas as ações de bioengenharia e controle de processos erosivos, totalidade essa aprovada na definição do Programa 25. Em termos percentuais, essas áreas correspondem à apenas **2%**, aproximadamente, de toda a área impactada, de acordo com monitoramento aéreo realizado em junho e julho de 2022.

No que tange à vinculação realizada no ofício FEAM/CT – GRSA nº 6/2023 do encerramento da Cláusula 160 à Cláusula 151, os Programas manifestam que o parágrafo único traz a exigência da observância das regras de manejo de rejeitos naquilo que couber ao escopo da 160. Desta forma, o escopo da 160 não se confunde com o escopo da 151.

Sobre à vinculação do encerramento da Cláusula 160 à Cláusula 159, o próprio TTAC apresenta prazos diferentes para o cumprimento das respectivas Cláusulas, deixando claro a sequência cronológica para que as ações ocorram e, não abre espaço para que se confunda implementação com manutenção, não havendo, portanto, que atrelar o cumprimento da Cláusula 160 ao cumprimento da Cláusula 159.

Por fim, citamos como exemplo análogo deste sequenciamento de ações (com prazos distintos no TTAC) e diferenciação de implantação de manutenção, a Cláusula 158, que pertence ao Programa PG25, e sua descrição no TTAC aborda prazo para implantação e não menciona manutenções, assim como a Cláusula 160. Ainda assim, foi possível a obtenção do encerramento da Cláusula 158.

Diante do exposto, a FUNDAÇÃO solicita o reconhecimento da conclusão das obrigações relacionadas a Cláusula 160, cujas etapas para o seu cumprimento foram aprovadas no item 6 da definição do PG25 (Deliberação CIF nº 249 de 2018 e, Deliberação CIF nº 491 de 2021).

Na oportunidade, a Fundação reforça a solicitação de que quaisquer comunicações do sistema de Governança externa sejam encaminhadas ao endereço de correio eletrônico [governanca@fundacaorenova.org](mailto:governanca@fundacaorenova.org).

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO coloca-se à inteira disposição de V.sa. para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e reafirma seu compromisso estatutário com a reparação nos termos do TTAC.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

*Melina Marsaro Alencar*

D99A524FF53B4BD...  
MELINA ALENCAR

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MANEJO DE REJEITOS  
**FUNDAÇÃO RENOVA**

DocuSigned by:

*Bruno Nogueira Rego*

8F16F18BAFE2488...  
BRUNO NOGUEIRA REGO

COORDENADOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA AMBIENTAL 1  
**FUNDAÇÃO RENOVA**